



**PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF**  
**Indexado ao(s) Processo(s):**

**PROTOCOLO Nº 326644/2008**

Licenciamento Ambiental Nº01250/2001/001/2006
Empreendedor: Luciano de Almeida Santos
Empreendimento: Posto Quatro Primos Ltda
CNPJ: 02.841.970/0001-45
Município: Maravilhas
Endereço (corresp): Rodovia MG 060 Km 29 Cep 35.666-000 zona rural Maravilhas
<b>Referência: Prorrogação de prazo para cumprimento de condicionante da LOC – Licença de Operação Corretiva</b>

Em 22/11/2007, a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco, concedeu ao Posto Quatro Primos, Licença de Operação Corretiva (LOC), para a atividade de Revenda de Combustível, álcool, gasolina, óleo diesel e troca de óleo. A referida licença foi concedida com 13 (treze) condicionantes a serem cumpridas em prazos distintos.

Deve-se ressaltar que a contagem de prazo para cumprimento das mesmas foi iniciada a partir de 20/12/2007, data esta em que o empreendedor foi notificado quanto às condicionantes a serem cumpridas.

Em 01/04/2008, o empreendedor apresentou a SUPRAM-ASF um ofício, protocolo nº R 036183/2008 informando alteração no cumprimento da condicionante número 01 descrita abaixo.

Nº	Descrição da Condicionante	Prazo Concedido
1	Executar o cronograma de reforma dos tanques e das linhas de sucção das bombas, em conformidade com aquele apresentado nas informações complementares.  OBS: quando da reforma do posto, deverão ser observadas as exigências técnicas para SASC-Sistema de Armazenamento Subterrâneo de combustível, previsto no item 4, do anexo 4 da DN COPAM N º108/2007.	Conforme cronograma proposto - 09/2009.

No documento protocolado foi informado que a TEXACO estará antecipando a reforma do posto que será realizada em agosto de 2008 e desta forma, solicita prorrogação de cumprimentos de outras condicionantes para o período da reforma do posto, otimizando os procedimentos e os custos com a reforma. Seguem as condicionantes com pedido de prorrogação de prazo.

<b>SUPRAM - ASF</b>	Av. Primeiro de Junho, 179 - Divinópolis - MG CEP 35500-003 - Tel: (37) 3216-1055	DATA: 07/05/2008
---------------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nº	Descrição da Condicionante	Prazo Concedido	Justificativa para prorrogação	Prazo Solicitado
3	Proceder as instalações das (1) câmara de contenção de combustível(NBR 15.118);(2) dispositivo para descarga selada ( NBR 15.138);(3) câmara de contenção nas unidades abastecedoras e unidades de filtragem(NBR 15.139) e (4) válvula de retenção instalada na linha de sucção de cada bomba da unidade abastecedora e da unidade filtrante(NBR 15.139).	60 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da LOC.	Realizar junto com a reforma do posto	08/2008
5	Apresentar Certidão do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade do empreendimento quanto às medidas de segurança combate a incêndio.	60 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da LOC.	Dificuldade para conseguir laudo do corpo de bombeiros .	60 dias após notificação da decisão.
6	Proceder as exigências previstas no Anexo 1 da DN 108/2007 referente a paralisação temporária das atividades, quando da reforma do empreendimento.	Quando da reforma do empreendimento em 09/2009	Realizar junto com a reforma do posto	08/2008

Vale ressaltar que o empreendedor:

- Cumpriu a condicionante 08 quanto à averbação da Reserva Legal e quanto às outras condicionantes propostas, não tendo solicitado alteração, uma vez que ainda estão dentro do prazo para execução;
- O empreendedor fez o pedido de alteração dos prazos para cumprimento das condicionantes dentro do prazo de vencimento aprovado pela URC-ASF.
- A alteração do cumprimento da condicionante 01 é pertinente visto que quanto antes de ocorrer a reforma do posto, maior eficiência contra danos ambientais haverá;
- O pedido de alteração e prorrogação de prazo das condicionantes 03 e 06 são pertinentes, visto que as atividades a serem cumpridas nas outras condicionantes podem ser executadas no momento de reforma do posto ;
- O pedido para a condicionante 05 é pertinente, visto que grande parte dos empreendimentos estão encontrando dificuldades de conseguir o laudo final do Corpo de Bombeiros atestando a regularidade do empreendimento devido a grande demanda.

SUPRAM - ASF

Av. Primeiro de Junho, 179 -  
Divinópolis - MG  
CEP 35500-003 - Tel: (37) 3216-1055

DATA: 07/05/2008



## **CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de condicionantes, direito garantido ao Posto requerente, inclusive exercido no prazo legal, ou seja, antes do vencimento do prazo determinado.

Destarte o pedido referir à decisão proferida pelo respeitável Órgão colegiado, o condão de modificá-lo também o compete.

Assim sendo, encontra-se justificado o pedido de prorrogação do prazo para cumprimento de condicionante, o que enseja a sugestão de deferimento.

## **CONCLUSÃO**

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento do pedido de prorrogação de prazo de cumprimento das condicionantes 03, 05 e 06 do processo 01250/2001/001/2006, pelo prazo de mais 120 dias à partir da notificação do empreendedor quanto à concessão desta prorrogação, uma vez que este prazo é superior aquele solicitado pela empresa. Além disso trata-se de um empreendimento classe 1, o que segundo a DN 108/2007, este ainda se encontra dentro do prazo para regularização.

**Data: 15/05/2008**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Jussara Fernanda Santos	CREA/SP5062194639/D	
Aline Faria Souza Trindade	Masp 1.155.076-1	
Daniela Diniz Faria	1.182.945-4	